

Fica suprimida a locução "e a realização dos processos administrativo-disciplinares, nos termos da lei" do caput do **artigo 27** do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019 (Mensagem 07/2019) que "Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providencias".

Que passará a ser da seguinte forma:

Autor: Dep. Valdir Barranco

"Art. 27° A Procuradoria-Geral do Estado e instituição necessária a Administração Pública Estadual e função essencial à administração da justiça, responsável, sob título exclusivo, pela advocacia do Estado, e exercendo, nos termos do Art. 112 da Constituição Estadual, a representação judicial, a consultoria jurídica do Estado de Mato Grosso."

JUSTIFICATIVA

A redação sugerida pode dar a impressão que somente a Procuradoria Geral do Estado (PGE), teria competência para instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares no âmbito do Poder Executivo.

Em verdade;

"são competentes para determinar a instauração e a instrução de processo administrativo disciplinar o Governo do Estado, o Secretario Controlador Geral do Estado, os Secretários de Estado e Dirigentes de entidades (código disciplinar artigo 69°).

A PGE já possui a competência recursal (LC 111/2002, art. 14 parágrafo 1°) e se manifesta em todos os processos disciplinares quando for sugerida a pena de demissão do funcionário.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Janeiro de 2019

Valdir Barranco

Deputado Estadual